Processo nº 36337/2022
Interessado - Vitor Leseux
Relator – Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC
Advogados – Bruno Ferreira Alegria - OAB/MT 9.996;
Pamela N. Cigerza. M. Alegria - OAB/MT 13.864;
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/08/2026

Acórdão nº 107/2026

Auto de Infração n° 220332702 de 09/09/2022. Relatório Técnico n° 200/CFFL/SUF/SEMA/2022. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou Relatório Ambiental, total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle; seja no licenciamento, na concessão florestal, ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: subscritos no Auto de Infração n° 220332676, e Relatório Técnico n° 200/CFFL/SUF/SEMA/2022. A Decisão Administrativa nº 4354/SGPA/SEMA/2022, não homologada em 21/11/2022, pela anulação do Auto de Infração nº 220332702, lavrado em 09/09/2022, bem como dos demais termos que o acompanham, com fulcro no artigo 24 da Lei Estadual nº 7.692/2002, em razão da configuração de vício de motivo, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento do presente processo administrativo. Decisão Administrativa n° 91/SGPA/SEMA/2025, homologada parcialmente em 12/02/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por apresentar informações falsas, enganosas e omissas, em procedimento administrativo ambiental referente ao Auto de Infração n° 220332676, com fulcro no artigo 82, do Decreto Federal n° 6.514/08. Voto Relator pela anulação da Decisão Administrativa nº 91/SGPA/SEMA/2025, mantendo-se a Decisão Administrativa nº 4354/SGPA/SEMA/2022, não homologada, para anular e arquivar o Auto de Infração nº 220332702, de 09/09/2022, com fundamento nos princípios previstos no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999. A representante da SEAF apresentou, oralmente, Voto Divergente fundamentado, opinando pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 91/SGPA/SEMA/2025, homologada parcialmente em 12/02/2025, em razão das divergências apontadas, das informações prestadas pelo Responsável Técnico, e das constatações registradas nos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, determinando-se o arquivamento do feito. Recurso provido

Presentes à votação os seguintes membros:
André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Carlos Breno Gomes Monção
Representante da SEDUC
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Melissa Duarte Cunha Matos
Representante da SEAF
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Assinado de forma digital por ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Dados: 2026.09.30 09:46:34 -04'00'

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR